



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária**

ORIENTAÇÕES ACERCA DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS)

Prezado (a), conforme determina a RDC 222 de 2018, a qual “Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências”, todos os geradores de resíduos de serviços de saúde devem possuir um plano de gerenciamento desses materiais. Para tal se faz imprescindível a observação dos itens abordados na legislação supracitada.

Segundo a RDC 222/2018, em seu 10º artigo, o serviço gerador de RSS é responsável pela elaboração, implantação, implementação e monitoramento do PGRSS. O parágrafo único desse mesmo artigo informa que a elaboração, a implantação e o monitoramento do PGRSS pode ser terceirizada, portanto, não obrigatória.

Para elaboração do PGRSS, todo o conteúdo da RDC deverá ser avaliado. Para auxiliar no processo de elaboração do plano, orientamos seguir conforme o descrito nos Artigos 6, 7, 8 e 9 da norma, os quais listamos abaixo com os comentários (em itálico) contidos em publicação da ANVISA.

Art. 6º No PGRSS, o gerador de RSS deve:

I – estimar a quantidade dos RSS gerados por grupos, conforme a classificação do Anexo I desta resolução;
Cada serviço gerador de RSS deve fazer uma estimativa de geração de RSS por grupos (A, B, C, D e E). Essa estimativa pode ser diária, semanal ou utilizando algum outro critério encontrado pelo serviço, desde que seja representativa. No primeiro momento sempre há a preocupação da geração ser sub ou superestimada, porém, esses dados podem ser corrigidos e adequados ao longo do funcionamento do serviço e também vai contribuir para o dimensionamento dos abrigos.

II - descrever os procedimentos relacionados ao gerenciamento dos RSS quanto à geração, à segregação, ao acondicionamento, à identificação, à coleta, ao armazenamento, ao transporte, ao tratamento e à disposição final ambientalmente adequada;

Cada serviço gerador de RSS deve ter procedimento descrevendo cada uma das etapas do manejo de RSS o que facilita a implementação e o conhecimento por parte dos colaboradores principalmente, do PGRSS.

III – estar em conformidade com as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente;
Cada serviço gerador de RSS deve observar outras normativas que possam existir de outros órgãos de saúde pública, do Ministério do Trabalho e Ministério do Meio Ambiente e da Comissão Nacional de Energia Nuclear; bem como os órgãos estaduais ou municipais que também tratam destes temas.

IV - estar em conformidade com a regulamentação sanitária e ambiental, bem como com as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana;

Cada serviço gerador de RSS deve observar também a existência de normativas sanitárias e ambientais

dos órgãos locais, bem como os órgãos que regulamentam as questões de limpeza pública na localidade.

V – quando aplicável, contemplar os procedimentos locais definidos pelo processo de logística reversa para os diversos RSS;

Caso algum serviço gere resíduos dos quais haja produtos ou substâncias que estejam contemplados em algum processo de logística reversa já definido pelos órgãos competentes, o PGRSS deve também descrever estes procedimentos.

VI - estar em conformidade com as rotinas e processos de higienização e limpeza vigentes no serviço gerador de RSS;

Cada serviço gerador de RSS, quando aplicável, deve adequar o PGRSS aos processos instalados no serviço por comissões ou outros instrumentos, como, por exemplo, as comissões de controle de infecção.

VII - descrever as ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes decorrentes do gerenciamento dos RSS;

Cada serviço gerador de RSS deve possuir mecanismos (os tipos de mecanismos a serem adotados fica a critério de cada serviço de acordo com as suas particularidades) de ação para o caso do acontecimento de situações emergenciais relacionadas ao gerenciamento de RSS. Estes mecanismos podem ser procedimentos escritos, planos de contingência, etc. É importante que os serviços, de acordo com suas complexidades, possam desenvolver e implantar processos de simulação de situações de emergência.

VIII - descrever as medidas preventivas e corretivas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo a tecnologia utilizada e a periodicidade de sua implantação;

Estas medidas ficam a critério de cada serviço, de acordo com sua complexidade. A Anvisa, por se tratar de uma agência reguladora, não vai indicar ou propor tipos de medidas ou tecnologias para que não haja a criação de reservas de mercado.

IX - descrever os programas de capacitação desenvolvidos e implantados pelo serviço gerador abrangendo todas as unidades geradoras de RSS e o setor de limpeza e conservação;

Relatar qualquer ação desenvolvida com o intuito de capacitar os funcionários, como cursos presenciais ou à distância, aulas ou qualquer outro mecanismo utilizado pelo serviço gerador de RSS.

X - apresentar documento comprobatório da capacitação e treinamento dos funcionários envolvidos na prestação de serviço de limpeza e conservação que atuem no serviço, próprios ou terceiros de todas as unidades geradoras;

O empregador deve manter os documentos comprobatórios da realização do treinamento que informem a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação profissional do instrutor e os trabalhadores envolvidos.

XI - apresentar cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos RSS; e

É imprescindível para o serviço gerador de RSS contratar empresas legalizadas que prestam serviços de coleta e destinação dos RSS. A lei 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Lei de Crimes Ambientais são claras quando dizem que o gerador é responsável pelo resíduo da geração à disposição final.

XII - apresentar documento comprobatório de operação de venda ou de doação dos RSS destinados à recuperação, à reciclagem, à compostagem e à logística reversa.

Este inciso também está relacionado às legislações que colocam o gerador de RSS como responsável por seus resíduos da geração à disposição final e tem a finalidade de comprovar que o serviço deu uma destinação correta para aqueles resíduos que não foram encaminhados, como rejeitos, para o aterro sanitário.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos X e XII devem ser mantidos arquivados, em meio físico ou eletrônico, por no mínimo cinco anos, para fins de inspeção sanitária, a critério da autoridade sanitária competente.

Esta é mais uma garantia às autoridades sanitárias de que os funcionários estão sendo treinados e capacitados no GRSS e que os resíduos estão tendo uma destinação adequada, de acordo com as normas ambientais.

Art. 7º O PGRSS deve ser monitorado e mantido atualizado, conforme periodicidade definida pelo responsável por sua elaboração e implantação.

A Anvisa não definiu uma periodicidade mínima para o monitoramento e atualização do PGRSS, porque isso depende da complexidade e demanda de cada serviço. O ideal é que, no mínimo, se houver alguma mudança no fluxo ou na rotina de alguma etapa que envolve o GRSS, o PGRSS seja atualizado e essa atualização seja informada e disponibilizada a todos os envolvidos.

Art. 8º O estabelecimento que possua serviços geradores de RSS com licenças sanitárias individualizadas deve ter PGRSS único que contemple todos os serviços existentes.

No caso de hospitais, por exemplo, que possuam na sua edificação outros serviços como laboratório clínico, radiologia ou outros serviços de imagem, o PGRSS deve ser único, contemplando todos os geradores de RSS existentes ali.

Parágrafo único. Nas edificações não hospitalares nas quais houver serviços individualizados, os respectivos RSS dos Grupos A e E podem ter o armazenamento externo de forma compartilhada.

Este parágrafo se refere aos condomínios de clínicas em prédios comerciais que não são um hospital, inclusive existem clínicas em alas específicas de shoppings centers, e permite que haja um armazenamento externo dos RSS de forma compartilhada, não sendo necessário que cada serviço gerador de RSS tenha o seu abrigo externo.

Art. 9º O serviço gerador de RSS deve manter cópia do PGRSS disponível para consulta dos órgãos de vigilância sanitária ou ambientais, dos funcionários, dos pacientes ou do público em geral.

O PGRSS deve estar disponível, em meio físico ou eletrônico, para que possa ser consultado por todos aqueles envolvidos no processo de implantação e implementação, bem como os pacientes e o público em geral, como uma forma de mostrar para a sociedade que aquele serviço está preocupado não só em cumprir as normativas legais, mas também em proteger a saúde humana e o meio ambiente.